

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00336/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Vitória de Santo Antão/PE	CNPJ:	11.049.855/0001-23
Endereço:	Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144	CEP:	55612-010
Bairro:	Livramento	Fax:	
Telefone:	813145-0553		
E-mail:	ouvidoria@prefeituradavitoria.pe.gov.br		
Representante	PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA		
CPF:	253.288.834-20		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ouvidoria@prefeituradavitoria.pe.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Vitória de	CNPJ:	06.259.729/0001-63
Endereço:	Rua Elpídio Moura, nº 119	CEP:	55612-530
Bairro:	Matriz	Fax:	
Telefone:	813721-7522		
E-mail:	vitoriaprev@hotmail.com		
Representante	RUBEM DE DEUS E MELO JUNIOR		
CPF:	868.879.474-04		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	rubemdireito@hotmail.com	Data início da	04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL N.º 4.543/2021 ART 15-C e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Vitória de Santo Antão - VITÓRIA PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vitória de Santo Antão da quantia de R\$ 2.319.334,76 (dois milhões e trezentos e dezenove mil e trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2021 a 08/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vitória de Santo Antão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.319.334,76 (dois milhões e trezentos e dezenove mil e trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 38.655,58 (trinta e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 38.655,58 (trinta e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), vencerá em 10/11/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

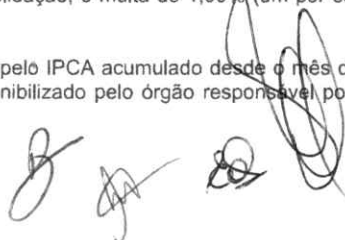
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL N.º 4.543/2021 ART 15-C.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00336/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vitória de Santo Antão - PE / 27/10/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25326883420	PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/12/2023
86887947404	RUBEM DE DEUS E MELO JUNIOR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/12/2023
84812109434	MARIA CICERA DO NASCIMENTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/12/2023
3617609401	ERICKA RENATA SILVA DORNELAS DE ANDRADE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2023 10:00:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1029769&crc=551D22C0>, informando o código verificador: 1029769 e código CRC: 551D22C0.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00336/2023)**

DECLARAÇÃO

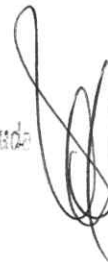
PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00336/2023, firmado entre o/a Vitória de Santo Antão e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Vitória de Santo Antão - VITÓRIA PREV em 27/10/2023, foi publicado em 27/10/2023 no

(X) mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vitória de Santo Antão, 27/10/2023

Paulo Roberto Leite de Arruda
Prefeito



RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

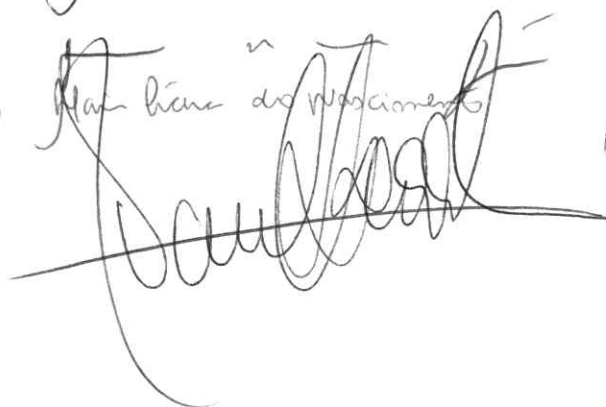
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
25328883420	PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/12/2023
8887947404	RUBEM DE DEUS E MELO JUNIOR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/12/2023
84812109434	MARIA CICERA DO NASCIMENTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/12/2023
09617609401	ERICKA RENATA SILVA DORNELAS DE ANDRADE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2023 10:00:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1029769&crc=551D22C0>, informando o código verificador: 1029769 e código CRC: 551D22C0.

Erica Renata Silva Dornelas de Andrade



Paulo Roberto Leite de Arruda
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00336/2023	Data	27/10/2023
Valor consolidado	2.319.334,76	Valor da prestação inicial	38.655,58
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/11/2023

DEVEDOR

Ente Federativo	Vitória de Santo Antão/PE	CNPJ	11.049.855/0001-23
Representante Legal	PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA	CPF	253.288.834-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	233-x
		Conta nº	73005-x

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Vitória de Santo Antão - VITÓRIA PREV	CNPJ	06.259.729/0001-63
Representante Legal	RUBEM DE DEUS E MELO JUNIOR	CPF	868.879.474-04
Conta para crédito	Caixa Econômica Federal	Agência nº	0626
		Conta nº	71003-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Vitória de Santo Antão/PE - 27/10/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Raoni Cavalcante J. Oliveira
Gerente Geral
Matr. 8.434.655-8

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84812109434	MARIA CICERA DO NASCIMENTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/12/2023
86887947404	RUBEM DE DEUS E MELO JUNIOR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/12/2023
25328883420	PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/12/2023
09617609401	ERICKA RENATA SILVA DORNELAS DE ANDRADE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2023 10:00:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1029769&crc=551D22C0>, informando o código verificador: 1029769 e código CRC: 551D22C0.

Prizea Denata Silva Dornelas de Andrade
Município do Nascimento
Paulo Roberto Leite de Almeida
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.049.855/0001-23	Número do acordo: 00336/2023	Data de consolidação do	27/10/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão / PE		Data de assinatura do Termo:	27/10/2023
Título TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO		Data de vencimento da 1ª	10/11/2023
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL N.º 4.543/2021 ART 15-C		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal					
Competência	Inicial: 11/2021	Final: 08/2023	Quantidade de Parcelas:	60	
Diferença	2.100.076,48	Diferença apurada	2.319.334,76		
Valor da parcela na data de	38.655,58				
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple
				Multa:	1,00 %
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple
				Multa:	1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2021	93.073,89	0,95	10,29	9.577,30	11,00	11.291,63	930,74	114.873,56
12/2021	92.639,55	0,73	9,49	8.791,49	10,50	10.650,26	926,40	113.007,70
13/2021	100.800,66		9,49	9.565,98	10,50	11.588,50	1.008,01	122.963,15
01/2022	93.180,27	0,54	8,90	8.293,04	10,00	10.147,33	931,80	112.552,44
02/2022	96.973,58	1,01	7,81	7.573,64	9,50	9.931,99	969,74	115.448,95
03/2022	95.493,55	1,62	6,09	5.815,56	9,00	9.117,82	954,94	111.381,87
04/2022	103.962,16	1,06	4,98	5.177,32	8,50	9.276,86	1.039,62	119.455,96
05/2022	108.176,63	0,47	4,49	4.857,13	8,00	9.042,70	1.081,77	123.158,23
06/2022	108.625,81	0,67	3,79	4.116,92	7,50	8.455,70	1.086,26	122.284,69
07/2022	35.666,46	-0,68	4,50	1.604,99	7,00	2.609,00	356,66	40.237,11
08/2022	35.359,30	-0,36	4,88	1.725,53	6,50	2.410,51	353,59	39.848,93
09/2022	38.982,38	-0,29	5,19	2.023,19	6,00	2.460,33	389,82	43.855,72
10/2022	35.319,86	0,59	4,57	1.614,12	5,50	2.031,37	353,20	39.318,55
11/2022	35.213,42	0,41	4,14	1.457,84	5,00	1.833,56	352,13	38.856,95
12/2022	35.391,85	0,62	3,50	1.238,71	4,50	1.648,38	353,92	38.632,86
13/2022	33.979,83		3,50	1.189,29	4,50	1.582,61	339,80	37.091,53
01/2023	35.237,95	0,53	2,95	1.039,52	4,00	1.451,10	352,38	38.080,95
02/2023	35.845,94	0,84	2,10	752,76	3,50	1.280,95	358,46	38.238,11
03/2023	37.151,71	0,71	1,38	512,69	3,00	1.129,93	371,52	39.165,85
04/2023	37.543,56	0,61	0,76	285,33	2,50	945,72	375,44	39.150,05
05/2023	37.722,92	0,23	0,53	199,93	2,00	758,46	377,23	39.058,54



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

06/2023	253.894,47	-0,08	0,61	1.548,76	1,50	3.831,65	2.538,94	261.813,82
07/2023	253.893,23	0,12	0,49	1.244,08	1,00	2.551,37	2.538,93	260.227,61
08/2023	265.947,50	0,23	0,26	691,46	0,50	1.333,19	2.659,48	270.631,63
13/2023	0,00		0,00	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	2.100.076,48			80.896,58		117.360,92	21.000,78	2.319.334,76

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO		CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
		25328883420	PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/12/2023 17:50:27
		86887947404	RUBEM DE DEUS E MELO JUNIOR	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 27/12/2023 17:49:41
		84812109434	MARIA CICERA DO NASCIMENTO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 27/12/2023 17:51:32
		09617609401	ERICKA RENATA SILVA DORNELAS DE ANDRADE	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2023 10:00:57



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2023 10:00:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1029769&crc=551D22C0>, informando o código verificador: 1029769 e código CRC: 551D22C0.